



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.684, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Santa Luzia, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito nacional, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.540, de 13 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Santa Luzia em razão do surto de Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.553, de 07 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispôs sobre as ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 2020, e a necessidade de regulamentação no âmbito do Município



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

acerca dos procedimentos necessários para aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto no § 4º do art. 2º do referido Decreto;

CONSIDERANDO a reunião virtual realizada no dia 13 de novembro de 2020, do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, o qual deliberou pela aprovação da redação do decreto em comento;

CONSIDERANDO a diferenciação dos termos empregados neste Decreto, quais sejam, recursos para se referir ao montante repassado pela União Federal para o Município, subsídios quando se tratar dos valores que serão repassados aos Espaços Culturais conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e em se tratando do inciso III (ações emergenciais) da já citada Lei, poderá ser utilizado os termos repasse financeiros e apoio financeiros,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º Os recursos previstos no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão distribuídos da seguinte forma:

I - R\$ 1.000.701,32 (um milhão setecentos e um reais e trinta e dois centavos) destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, compreendidos conforme o art. 8º da Lei supracitada, em até 3 (três) parcelas;

II - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, mediante editais, chamadas públicas e aquisição de bens e serviços a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, cujas regras constarão dos respectivos instrumentos convocatórios; e



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados ao pagamento de até 30 (trinta) bolsas, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, cujas regras serão detalhadas no respectivo instrumento convocatório.

Parágrafo único. É permitido o remanejamento de recursos, desde que informado no relatório final de gestão, na forma do § 6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, serão denominados Espaços Culturais os espaços dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º A inscrição para recebimento do subsídio será detalhada em edital de chamamento público, que conterà os critérios que serão objetos de análise para estipulação dos valores que cada espaço fará jus.

§ 1º O Comitê Gestor será instituído, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e será responsável pela análise do cumprimento dos critérios e pela aferição dos valores que cada Espaço Cultural receberá, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 2º A lista dos Espaços Culturais cadastrados e homologados, com o respectivo enquadramento nas categorias determinadas, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e os interessados possuirão o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recursos, a ser decidido pelo Secretário Municipal Adjunto de Cultura, vedada a apresentação de novos documentos nesta fase.

§ 3º O recurso será interposto, preferencialmente, por meio do *e-mail*, que será divulgado no Edital, ou protocolado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como haverá publicação da lista de recorrentes e do resultado final do recurso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 4º Os Espaços Culturais serão enquadrados em categorias, de acordo com as pontuações obtidas, respeitando os critérios a serem definidos no Edital.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Para enquadramento nas categorias, os responsáveis pelos Espaços Culturais precisarão comprovar o cumprimento de diversos requisitos, alternados ou cumulativos, conforme previsão editalícia, sendo que quanto maior a pontuação a ser alcançada, maior será o valor do subsídio recebido.

Art. 5º A destinação de recursos e a quantidade de parcelas distribuídas a cada uma das categorias previstas no art. 4º será proporcional à demanda apurada de Espaços Culturais que farão jus ao subsídio, podendo a sobra da previsão inicial ser destinada para o cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 2020, com a abertura de novo edital simplificado, garantindo o direito de participação a todos, inclusive, quem já houver recebido nos editais anteriores.

Art. 6º Caso o número de espaços cadastrados e homologados seja superior ao número de beneficiários previsto inicialmente, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de existência, devidamente comprovado por meio de atos constitutivos e material de *clipping*;

II - maior número de colaboradores diretos; e

III - sorteio público, quando não for possível o cumprimento dos incisos I e II do *caput*, ou persista a condição de empate.

Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da sua responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA

Art. 8º Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio ficam obrigados a promover ações culturais, como contrapartida, após o reinício de suas atividades, através da realização de atividades destinadas prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia, de acordo com a categoria em que foram enquadrados, conforme disposto no respectivo edital.

§ 1º A contrapartida deverá ser viabilizada e aprovada diretamente pelo beneficiário junto ao espaço público em que ela for realizada.

§ 2º A execução da contrapartida deve ser comprovada nos termos previstos no edital, em até seis meses após o fim do Estado de Calamidade Pública decretado em âmbito Federal.

§ 3º A ausência de comprovação do cumprimento da contrapartida gera o dever de devolução integral do recurso recebido.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e §§ 4º, 5º e 6º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituído, por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Comitê Gestor, o qual incumbirá a análise e a aprovação do cumprimento dos requisitos, bem como da devida execução da contrapartida e da Prestação de Contas.

§ 1º Em caso de rejeição da contrapartida, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias para regularização, e em caso de não atendimento, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento ao erário.

§ 2º Os beneficiários do subsídio deverão apresentar prestação de contas até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela.

§ 3º A transparência da prestação de contas poderá ser verificada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º Em caso de rejeição da prestação de contas, ultimado o prazo final do recurso previsto em edital, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

§ 5º O procedimento de prestação de contas será descrito em ato normativo próprio.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO V DOS EDITAIS DE FOMENTO CULTURAL EMERGENCIAL

Art. 10. No âmbito da ação emergencial prevista no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará dois editais, nas seguintes modalidades:

I - premiação; e

II - concessão de Bolsas.

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se como:

a) premiação: modalidade de repasse financeiro às Entidades Culturais e Pessoas Físicas, do Município de Santa Luzia, nas áreas culturais, que comprovem atuação nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, conforme as especificações e as condições previstas no Edital; e

b) bolsa: modalidade de apoio financeiro concedido mediante processo seletivo simplificado a pessoas ou grupos para o desenvolvimento de propostas, pesquisas, ações e iniciativas voltadas para os processos artísticos criativos e para a promoção da diversidade das expressões culturais, bem como todas as outras hipóteses legais previstas na Lei e respectivo Decreto Federal.

§ 2º A premiação e concessão de bolsas são procedimentos adotados para a convocação de quaisquer interessados, conforme critérios definidos em regulamentos próprios e constantes dos atos convocatórios, visando atingir o maior número possível de beneficiários do recurso federal transferido por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020, visando minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores da Cultura devido a pandemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os editais deverão prever os requisitos mínimos necessários para concorrerem as Premiações e as Bolsas.

Art. 11. O procedimento específico a ser adotado para cada modalidade prevista no art. 10 será simplificado, visando à democratização do acesso aos beneficiários, garantido celeridade na concessão do recurso emergencial.

Parágrafo único. Os requisitos serão detalhados no ato convocatório a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas federais e gerais contidas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 13. O Município de Santa Luzia não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: pagamentos de direitos autorais de música, e/ou audiovisual e demais obrigações que possam surgir), necessárias para a realização das atividades previstas nas iniciativas contempladas, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes/beneficiários.

Art. 14. É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório às minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 15. Não há vedação de que membros dos Conselhos Municipais representantes da sociedade civil, sejam contemplados nas ações a serem publicadas em âmbito da Lei Aldir Blanc, desde que preenchidos os requisitos legais e editalícios para concessão do benefício solicitado.

Art. 16. Fica vedado o cadastro e o recebimento de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 17. A ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 18. Os casos omissos do presente Decreto serão decididos pelo Comitê Gestor em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 19. Os recursos necessários a execução das medidas previstas neste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de novembro de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 19 / 11 / 2020
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884

SETOR DE PROTOCOLO